

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170203/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.008/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR (MA), ATRAVES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA AZEVEDO ABREU CONSULTORIA E CONTROLADORIA INSCRITA NO CNPJ nº: 45.041.632/0001-31, CONTRATADA.

A Câmara Municipal de São Jose de Ribamar (MA), com Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.400/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ludovico Freire Diniz Barros, Presidente da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AZEVEDO ABREU CONSULTORIA E CONTROLADORIA inscrita no CNPJ nº: 45.041.632/0001-31 situada no Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS S/N – SALA 04 – CENTRO - CEP: 65160.000; MORROS -MA, representada pela senhora Adma Azevêdo Abreu inscrita no CPF: 055.283.263-46 portadora do RG: 024577682003-7, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0301.008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato destina-se a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços Técnico-Especializados em Consultoria e Assessoria ao Controle Interno aplicada ao setor público, com o intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Jose de Ribamar/MA.

1.1.1. Serviços de suporte sobre as inovações das normas e leis, opiniões ou pareceres sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao controle interno e serviços desta municipalidade;

1.1.2. Os serviços consistirão de visitas técnicas de pelo menos 04 (quatro) dias semanais, equivalente ao mínimo de 32(trinta e duas) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Câmara Municipal ou por meio de telefone e internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.

1.2. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Câmara; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de São Jose de Ribamar (MA), arcando por conseguinte com as despesas de hospedagem e alimentação no município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Câmara.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligencia de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- 7.3. Supervisionar os serviços prestados, através servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8. Caberá a CONTRATADA:

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-refeição;
- e) vales-transporte;
- f) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do

CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.5. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.8. Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital da TOMADA DE

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PREÇOS Nº 03/2023 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização à execução deste presente contrato será realizado pelo servidor José Ribamar Muniz Silva, portador do CPF nº 221.647.902-00, Técnico Legislativo, através da resolução nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO

12.1. Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, será no valor mensal de R\$

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

10.000,00 (dez mil reais), mediante a emissão da nota de empenho.

Órgão: 01. Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0002. 2002.0000 Funcionamento dos Serviços de Apoio Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

13.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao

Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Prestados os serviços objeto deste contrato, ou cada parcela deste, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira

14.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.3.1. Pelo atraso na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

18.3.2. Pela entrega dos produtos/ prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

18.3.3. Pela recusa em substituir ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao

Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

19.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

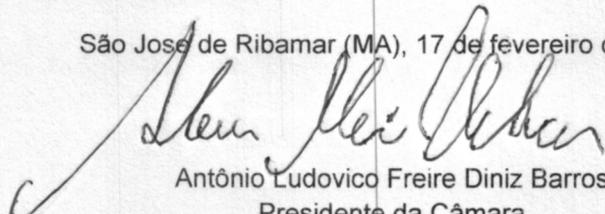
20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

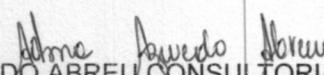
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São José de Ribamar (MA) para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José de Ribamar (MA), 17 de fevereiro de 2023.


Antônio Ludovico Freire Diniz Barros
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


AZEVEDO ABREU CONSULTORIA E CONTROLADORIA
CNPJ nº: 45.041.632/0001-31
Adma Azevedo Abreu
CPF: 055.283.263-46
RG: 024577682003-7
CONTRATADA